

Considerando o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, que dispõe sobre desapropriação por utilidade pública;

Considerando a Lei Federal nº 4.132, de 10 de Setembro de 1962, que disciplina os casos de desapropriação por interesse social,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública de interesse social para fins de procedimento de desapropriação amigável ou judicial, o bem imóvel a seguir descrito, conforme divisas e confrontações constantes da Matrícula 51.213 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, que consta pertencer ao patrimônio de JOSÉ ANTÔNIO FRANCO RIBEIRO, cuja propriedade assim se descreve:

"2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, Estado do Paraná - Matrícula nº 51.213: Lote de terras sob nº 277/A-2 (duzentos e setenta e sete/A-dois), com a área de 124.500,00 metros quadrados ou 12,45 hectares, resultante da subdivisão do lote nr. 277/A-1, que media a área de 199.650,00m², este da subdivisão do lote nr. 277/A, situado na "GLEBA RIBEIRÃO JACUTINGA", neste Município e Comarca. Dentro das seguintes divisas e confrontações:- "Princiando em um marco cravado na margem de uma estrada municipal; segue limitando-se com o lote nr. 277/A-1, no rumo 88°49'55"-NW em 235,20 metros, até outro marco; deste segue confrontando-se com o lote nr. 277, no rumo 01°920'00-NE por 527,25 metros até outro marco; do qual segue fazendo divisa com o lote nr. 277-A, no rumo 88°49'55-SE por 237,09 metros até encontrar novamente a estrada municipal, a qual é seguida em direção à Londrina, no rumo 01°20'00-SW por 527,25 metros até o marco de onde iniciou-se esta descrição, fechando assim o perímetro."- Tudo de acordo com Mapa, Memorial Descritivo, Certidões Negativa e Anuência do I.A.P., e Guia do CREA – A.R.T. sob nr. 550699, anexos ao requerimento, arquivados neste ofício sob nr. 2.188."

Art. 2º O imóvel desapropriado destina-se a Utilidade Pública para implantação de loteamento urbanizado de interesse social, para produção de lotes urbanizados ou regularização fundiária destinados ao atendimento de famílias de baixa renda.

Art. 3º A desapropriação constante deste Decreto é de natureza urgente nos termos do Artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de Maio de 1956, ensejando assim a prévia imissão na posse do imóvel, se assim se fizer necessário.

Art. 4º Fica a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD autorizada a promover a desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, com recursos próprios, incorporando-o ao seu patrimônio e destinando-o ao loteamento para produção de lotes urbanizados de interesse social ou regularização fundiária, com as necessárias obras de infraestrutura, dentro de programa habitacional do Município de Londrina.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses de gratuidade total ou parcial na titulação dos beneficiários, estabelecida pelo programa habitacional do Município de Londrina, caberá ressarcimento à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD dos valores subsidiados nos lotes com a infraestrutura implantada.

Parágrafo segundo. Quando o lote de interesse social for objeto de Regularização Fundiária Social – REURB-S, o custeio das obras de infraestrutura essencial seguirá o disposto no Art. 37 da Lei Federal 13.465 de 11 de Julho de 2017.

Art. 5º Fica ainda a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD autorizada a tomar as medidas judiciais cabíveis, se necessárias, a fim de efetivar a desapropriação do imóvel descrito no Art. 1º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública, Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente – Gabinete

DECRETO Nº 1549 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Implanta o tipo processual SEI SMOP: Manutenções/Reparos/Reformas/Instalações diversas(os), no Município de Londrina/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica implantado o tipo processual SEI "SMOP: Manutenções/Reparos/Reformas/Instalações diversas(os)", no Município de Londrina/PR.

Art. 2º. O contribuinte que desejar solicitar Manutenções/Reparos/Reformas/Instalações diversas(os), por meio do tipo processual objeto deste decreto, deverá realizar o peticionamento através da rede mundial de computadores (internet) ou comparecer à Praça de Atendimento da Secretaria de Obras e Pavimentação, no edifício sede da Prefeitura de Londrina.

§ 1º. O tipo processual, objeto deste decreto, contempla os seguintes serviços: moedamento de vias urbanas não pavimentadas, manutenção de galerias pluviais, manutenção de calçadas em áreas públicas, manutenção de meio-fio e/ou sarjeta, reparos em boca de lobo (bueiro), instalação/manutenção de tampa em boca de lobo (tampa de concreto), instalação/manutenção de tampa em poço de visita (tampa de ferro), execução de rede de drenagem urbana pluvial, reforma de "Pinguetas", implantação/manutenção de travessia elevada.

§ 2º. Para a realização do peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o(a) requerente deverá realizar prévio Cadastro e Credenciamento no sistema, conforme Instrução Normativa SMGP-DGIAP nº 1, de 08 de maio de 2018.

§ 3º. Na realização do peticionamento intercorrente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, o Contribuinte deverá anexar ao processo preferencialmente documentos em formato eletrônico PDF/A.

Art. 3º. A partir da vigência deste decreto, as Manutenções/Reparos/Reformas/Instalações diversas(os), dar-se-ão exclusivamente através deste tipo processual e via Sistema Eletrônico de Informações SEI, nos termos do Decreto Municipal nº 1.525, de 15 dezembro de 2017.

§1º. Os procedimentos a serem observados no âmbito do processo eletrônico deverão constar obrigatoriamente na Base de Conhecimento do Sistema Eletrônico de Informações SEI.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Pública, providenciará a capacitação dos servidores envolvidos na análise das solicitações caso necessário.

Art. 4º. Os processos serão analisados e devidamente respondidos pela unidade competente.

Art. 5º. Caso o solicitante não seja o interessado, far-se-á necessária a juntada de procuração outorgando-lhe os poderes específicos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 04 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, João Alberto Verçosa e Silva, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação, Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 1552 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Revoga Títulos de Concessão de Uso de Jazigos em Cemitério Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no artigo 341 da Lei Municipal nº 11.468 de 29 de dezembro de 2011, que instituiu o Código de Posturas do Município de Londrina e Decreto Municipal nº 886 de 16 de julho de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Títulos de Concessão de Uso de Jazigos conforme Anexo Único, com a conseqüente extinção das referidas concessões, mediante "Termos de Renúncia de Direitos sobre Concessão de Uso de Jazigos em Cemitério Público Municipal" apresentados à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina (ACESF), devidamente documentados, que renunciam à 100% de todos e quaisquer direitos, vantagens, obrigações e responsabilidades que possam ter em relação à concessão de uso, de livre e espontânea vontade por seus titulares e/ou herdeiros.

Art. 2º Ficam extintas as concessões a partir da data de publicação deste Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) de Governo, Leonilso Jaqueta, Superintendente

ANEXO ÚNICO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1552 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

QUADRA	SEPULTURA	CEMITÉRIO	CONCESSIONÁRIO (A)	TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO	Nº SEI
118	23	JARDIM DA SAUDADE	ANA MARIA GONCALVES DE OLIVEIRA GROTTI	498/2002	27.001076/2019-72
39	30	JARDIM DA SAUDADE	ANTONIO JORGE PIRES	242/2001	27.001068/2019-26
169	50	JARDIM DA SAUDADE	BESOETE ALVES SANTANA CENA	314/2009	27.001069/2019-71
62	28	JARDIM DA SAUDADE	IOLANDA DA COSTA OLIVEIRA	289/2007	27.001070/2019-03
28	79	JARDIM DA SAUDADE	IRAIDES MARIA PEREIRA DA COSTA	388/1987	27.001075/2019-28
04	19	JOÃO XXIII	JOSE BRAZ	225/1975	27.001005/2019-70
97	38	JARDIM DA SAUDADE	JOSE JORGE KVERIK FILHO	324/1994	27.001073/2019-39
67	68	JARDIM DA SAUDADE	JUREMA MADEIRA PEDROSO TAGATA	324/2002	27.001065/2019-92
E	352	SÃO PAULO	LAZARO DE SOUZA	087/1995	27.001144/2019-01
86	56	JARDIM DA SAUDADE	MARIA JOSE BARBOSA SILVEIRA	218/1998	27.001062/2019-59
29	32	JARDIM DA SAUDADE	NOEL SOARES	126/1990	27.001009/2019-58
109	11	JARDIM DA SAUDADE	RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	306/1998	27.001057/2019-46
149	43	JARDIM DA SAUDADE	REGINA PEREIRA DO NASCIMENTO SILVA	147/2009	27.001074/2019-83
05-C	46	PADRE ANCHIETA	ROMUALDO GONÇALVES ANDRADE	317/1976	27.001136/2019-57
103	14	JARDIM DA SAUDADE	ROSINEIDE MAGALI DOS SANTOS	236/1997	27.001067/2019-81
28	25	JARDIM DA SAUDADE	SCARLETT YARA RINALDI DE CASTRO	091/2007	27.001071/2019-40

DECRETO Nº 1554 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em consonância com disposto no artigo 34 da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo, que com este ato se institui, fixado nos termos da Lei n.º 8.834, de 1º de julho de 2002.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 05 de dezembro de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE GOVERNO CAPÍTULO I FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria Municipal de Governo, órgão diretamente subordinado ao Prefeito, compete:

1. assessorar direta e imediatamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, em suas relações com a União e os outros Estados da Federação, com os Municípios e com o Poder Legislativo Municipal bem como com a sociedade civil e suas organizações;
2. assessorar o Prefeito na análise política da ação governamental e institucional, nas relações com a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
3. assistir o Chefe do Poder Executivo de forma a promover o entrosamento e a integração de suas atribuições conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal;